

Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Guadalupe
 - Área de Segurança Nacional -

Lei Municipal nº 101/83 Guadalupe, 29 de julho de 1983.

Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guadalupe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guadalupe:
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
 Da Estrutura Básica

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guadalupe compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Assistência e Assessoramento ao Prefeito:
 - 1. Gabinete do Prefeito
 - 2. Junta do Serviço Militar
- II - Órgãos de Atividades - Meio:
 - 1. Serviço de Administração Geral
 - 1.1. Setor de Pessoal
 - 1.2. Setor de Material e Patrimônio
 - 1.3. Setor de Serviços Gerais
 - 1.3.1. Arquivo e Protocolo
 - 2. Serviço de Administração Financeira
 - 2.1. Setor de Orçamento e Contabilidade

- 2.2. Setor de Tesouraria
- 2.3. Setor de Cadastro e Tributação
- III - Órgãos de Atividades Especiais:
 - 1. Serviço Municipal de Educação e Cultura
 - 1.1. Setor de Supervisão de Ensino
 - 1.2. Setor de Ensino do 1º Grau
 - 1.2.1. Biblioteca Municipal
 - 2. Serviço Municipal de Saúde
 - 2.1. Setor de Postos Médicos
 - 3. Serviço de Urbanismo e Obras Públicas
 - 3.1. Setor de Limpeza Pública
 - 3.2. Setor de Obras e Fiscalização
 - 3.3. Setor de Parques, Jardins, Mercados, Matadouros e Cemitérios
 - 4. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem
 - 4.1. Setor de Conservação
 - 4.2. Setor de Equipamentos e Manutenção
- IV - Órgão da Administração Descentralizada
 - 1. Serviço Social do Município.

Capítulo II

Da Competência

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o Órgão de Assistência ao Prefeito para funções políticas, atendimento aos munícipes e de ligação com demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Art. 3º - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, diretamente subordinado ao Prefeito

Art. 4º - O Serviço de Administração Geral é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração Geral da Prefeitura no que concerne a pessoal, material e patrimônio, serviços gerais, arquivo e protocolo.

Parágrafo Único - São subordinados diretamente ao Serviço de Administração Geral os seguintes setores:

- I - Setor de Pessoal
- II - Setor de Material e Patrimônio
- III - Setor de Serviços Gerais

Art. 5º - Está subordinado diretamente ao Setor de Serviços Gerais, o Arquivo e Protocolo.

Art. 6º - O Serviço de Administração Financeira é o órgão incumbido do assessoramento ao Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e rendas municipais, de despesas e contabilidade, de guarda e movimentação de valores de tomada de contas e patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e controle da execução do orçamento-programa do Município.

Parágrafo Único - São subordinados diretamente ao Serviço de Administração Financeira os seguintes setores:

- I - Setor de Orçamento e Contabilidade
- II - Setor de Tesouraria
- III - Setor de Cadastro e Tributação

Art. 7º - O Serviço Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, especialmente as relativas ao Ensino de 1º Grau, à manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura e recreação.

Parágrafo Único - São subordinados diretamente ao Serviço Municipal de Educação e Cultura os seguintes setores:

- I - Setor de Supervisão de Ensino
- II - Setor de Ensino de 1º Grau

Art. 8º - Está diretamente subordinada ao Setor de Ensino do 1º Grau, a Biblioteca Municipal.

Art. 9º - O Serviço Municipal de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médica - Odontológica à população local, mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas e de promoção do bem-estar da comunidade.

Parágrafo Único - Está subordinado diretamente ao Serviço Municipal de Saúde, o Setor de Postos médicos.

Art. 10 - O Serviço de Urbanismo e Obras Públicas é o órgão responsável pela execução das atividades ligadas às obras públicas e desenvolvimento da política urbana municipal.

Parágrafo Único - São subordinados diretamente ao Serviço de Urbanismo e Obras Públicas, seguintes setores:

- I - Setor de Limpeza Pública
- II - Setor de Obras e Fiscalização
- III - Setor de Parques, jardins, Mercados e Matadouros, e Cemitérios.

Art. 11º - Está diretamente subordinado ao Setor de Parques, jardins, Mercados e Matadouros, e Cemitérios, a Guarda Municipal.

Art. 12º - O Serviço Municipal de Estradas de Rodagem é o Órgão incumbido de fixar a política rodoviária municipal, competindo-lhe: construção e conservação de estradas e caminhos pertencentes ao sistema de transportes da Municipalidade, concessão de linhas de transportes urbanos e intramunicipal.

Parágrafo Único - São subordinados diretamente ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, os seguintes setores:

- I - Setor de Conservação
- II - Setor de Equipamentos e Manutenção

Art. 13º - Fica criado o Serviço Social do Município, como Órgão descentralizado, vinculado à Prefeitura, cabendo-lhe a administração do Núcleo de Ação Comunitária, competindo-lhe a promoção de atividades assistenciais, filantrópicas, culturais e recreativas.

Parágrafo Único - As normas básicas para o seu funcionamento constarão de regulamento próprio a ser aprovado por Decreto, indicando a sua composição e discriminando as atribuições.

Capítulo III Disposições Gerais

Art. 14º - O Prefeito, mediante Decreto, fica autorizado a regulamentar a presente Lei, definindo as atribuições específicas de cada unidade administrativa e a sistemática do seu desempenho.

Art. 15º - Ficam extintos todos os órgãos atuais, na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa prevista nesta Lei, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências, contratações e atribuições do pessoal.

Art. 16º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto, quando necessário, transferindo dotações do Orçamento, bem como abrir créditos requeridos pela execução da presente Lei.

Art. 17 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guadalupe, - Pi, 29 de julho de 1983.

Julio Cesar de Carvalho Lima
- Prefeito Municipal -

Sancionada, registrada a presente Lei sob o nº 101 v. do Livro 04, às fls. 7 a 9 v. em 29 de julho de 1983.

Maria de Lourdes Carvalho Lima
Secretária